



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Acórdão*

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **640551**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Ibertioga

Exercício: 2000

Responsáveis: Paulo Roberto Pires de Oliveira, Presidente da Câmara à época; Antenor Rodrigues Pereira Neto, José Carmona da Silva, José Maurício Rodrigues, José Nicanor de Paula, Márcio Bento do Nascimento, Gilcimar Nascimento de Araújo, Valdir Fagundes de Andrade, inventariante de Tarcísio Fagundes de Andrade, e José Mauro de Resende Miranda, Vereadores à época

Procurador: Sebastião Rodrigues Monteiro, OAB/MG 56638

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.*

*Determina-se o arquivamento dos autos, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados os quatro Vereadores ainda inadimplentes, até o efetivo pagamento.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **640551**, relativos à Prestação de Contas de responsabilidade de Paulo Roberto Pires de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibertioga, exercício de 2000, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, uma vez exauridas as providências pertinentes à espécie, em determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados, até o efetivo pagamento, os quatro Vereadores ainda inadimplentes. Ressaltam, por oportuno, que deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica, devendo, antes, o processo ser encaminhado à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA  
Presidente

HAMILTON COELHO  
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas